



LEI Nº 1.109, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cascavel para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;
- II – o Orçamento da Seguridade Social abrangendo os órgãos e fundos especiais da administração direta.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A receita orçamentária é estimada em R\$ 21.624.066,60 (vinte e um milhões seiscentos e vinte e quatro mil sessenta e seis reais e sessenta centavos), sendo desdobrada em:

- I - R\$ 18.570.330,60 (dezoito milhões quinhentos e setenta mil trezentos e trinta reais e sessenta centavos) do Orçamento Fiscal; e
- II - R\$ 3.053.736,00 (três milhões cinqüenta e três mil setecentos e trinta e seis reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º. As receitas decorrentes de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o desdobramento discriminado no Anexo II da Portaria 211, de 29 de abril de 2002, com as alterações da Portaria 300, de 27 de junho de 2002.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º. A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 21.624.066,60 (vinte e um milhões seiscentos e vinte e quatro mil sessenta e seis reais e sessenta centavos), desdobrada em:

I – R\$ 15.040.107,47 (quinze milhões quarenta mil cento e sete reais e quarenta e sete centavos) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 6.583.959,13 (seis milhões quinhentos e oitenta e três mil novecentos e cinquenta e nove reais e treze centavos), do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único. Do montante fixado no inciso II deste artigo para o Orçamento da Seguridade Social, parcela de R\$ 3.530.223,13 (três milhões quinhentos e trinta mil duzentos e vinte e três reais e treze centavos) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção II
Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º. A despesa fixada à conta dos recursos previstos neste Título apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR – R\$
Câmara Municipal	936.175,65
Gabinete do Prefeito	595.335,00
Secretaria de Planejamento e Administração	875.655,00
Secretaria de Finanças	759.613,00
Fundo Municipal da Seguridade Social	603.999,00
Secretaria do Trabalho e Ação Social	1.050.400,00
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	8.375.809,70
Secretaria de Saúde	4.929.560,13
Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	674.120,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	250.749,00
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura	2.533.650,12
Reserva de Contingência	39.000,00
TOTAL	21.624.066,60

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica autorizada a abertura de créditos suplementares:

I – até o limite de 60% (sessenta por cento) das dotações consignadas aos grupos de despesas “pessoal e encargos sociais”, “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação de dotações orçamentárias;
- b) da reserva de contingência;
- c) de excesso de arrecadação;
- d) de operações de créditos contratadas;
- e) de superávit financeiro;
- f) de doações;
- g) de convênios, observada a destinação prevista no respectivo instrumento.

II – Com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

- a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito da mesma unidade orçamentária e na Reserva de Contingência;
- b) amortização e encargos da dívida, mediante a anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito de qualquer unidade orçamentária.

Parágrafo Único. Nos termos do § 1º do art. 21, da Lei Nº 1.097, de 01 de julho de 2002, fica autorizada, e não será computada para efeito dos limites fixados nos incisos I e II, deste artigo, a abertura de créditos adicionais suplementares de ajustamento de dotações de um mesmo Órgão, observados como limites os montantes das categorias econômicas fixadas.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O Poder Executivo, por Decreto, aprovará o detalhamento, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2003.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, 14 de novembro de 2002.


EDUARDO FLORENTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
 Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP 62.850-000 - Cascavel - Ceará
 CNPJ 07.598.369/0001-20 - CGF 06.920.253-2
 PABX (85) 334.2840/334.2841

RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2003

RECEITAS	R\$	% DE PARTICIPAÇÃO
RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	21.388.503,40	98,91
Receita de Contribuições	715.364,00	3,31
Receita Patrimonial	584.526,00	2,70
Receita de Serviços	111.739,00	0,52
Transferências Correntes	373.022,00	1,73
Outras Receitas Correntes	19.424.437,40	89,83
	179.415,00	0,82
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	1.793.558,00	8,29
Alienação de Bens	-	
Transferências de Capital	1.793.558,00	8,29
Dedução FUNDEF (Receitas Correntes)	(1.557.994,80)	(7,20)
TOTAL GERAL	21.624.066,60	100,00